

DECRETO N.º 18.426, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1982

Dá a denominação de "Antonio Nicolau Ferreira" à Rodovia Piraju-Tejupá

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominada "Antonio Nicolau Ferreira" a rodovia que liga Piraju a Tejupá.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF
José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1982.
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substa. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 18.427, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1982

Cria Corregedorias Policiais e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e no parágrafo 2.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Corregedoria Policial do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN; do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN; do Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC; do Departamento Estadual de Ordem Política e Social — DOPS e do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC.

Parágrafo único — A Corregedoria Policial ficará diretamente subordinada ao Delegado de Polícia Chefe do respectivo Departamento e será chefiada privativamente, por Delegado de Polícia de Classe Especial.

Artigo 2.º — A Corregedoria Policial terá as seguintes atribuições:

I — acompanhar e fiscalizar a regularidade dos serviços em todas as unidades do Departamento;

II — opinar nos processos e sindicâncias de natureza administrativa, quando solicitado pelo Delegado de Polícia Chefe do Departamento;

III — prestar orientação, na área disciplinar, às unidades do Departamento;

IV — apurar, por determinação superior, as irregularidades praticadas por funcionários e servidores do Departamento, sugerindo as penalidades cabíveis;

V — centralizar o cadastro e controle dos procedimentos administrativos que envolvam funcionários e servidores do Departamento;

VI — receber das unidades do Departamento, as comunicações sobre instauração de qualquer procedimento apuratório disciplinar e da aplicação de penalidades pelo critério da verdade sabida;

VII — manter permanente entrosamento com a Corregedoria da Polícia Civil, comunicando-lhe de imediato a instauração de procedimentos apuratórios, bem como a aplicação de penalidades pelo critério da verdade sabida.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF
Orlando Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1982.
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substa. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 18.428, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1982

Dispõe sobre admissão na "Ordem do Ipiranga"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga.

Decreta:

Artigo 1.º — É admitido, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 3 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, o excelentíssimo Senhor Dr. F. Mason Sones Júnior, no grau de Grã-Cruz, do Quadro Suplementar da "Ordem do Ipiranga".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF
Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1982.
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.421, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1982

Altera as denominações e integra unidades escolares no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e dá outras providências

Retificação do D.O. de 6-2-82

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

considerando que a integração de Escolas Técnicas de 2.º grau no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", operada com o Decreto n.º 16.309, de 4 de dezembro de 1980, evidenciou, no decorrer de 1981, o acerto dessa medida, quanto à eficiência e eficácia do ensino e da administração escolar;

considerando que a outras unidades escolares do mesmo gênero também deve ser dado igual tratamento;

considerando os estudos realizados e a manifestação favorável do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" quanto à integração em sua estrutura educacional dessas outras unidades escolares ratificada pelo Conselho Universitário e Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a denominar-se:

I — Escola Técnica Estadual "Getúlio Vargas", o Centro Estadual Interescolar "Getúlio Vargas", sediado no município de São Paulo, subordinado à 15.ª D.E.;

II — Escola Técnica Estadual "Professor Camargo Aranha", o Centro Estadual Interescolar "Prof. Camargo Aranha", sediado no município de São Paulo, subordinado à 5.ª D.E.;

III — Escola Técnica Estadual "Presidente Vargas", o Centro Estadual Interescolar "Presidente Vargas", sediado no município de Mogi das Cruzes, subordinado à 23.ª D.E.;

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de Interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.

2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) PODER JUDICIÁRIO.

4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 8 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Mala (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados de dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00

Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

IV — Escola Técnica Estadual "Júlio de Mesquita", o Centro Estadual Interescolar "Júlio de Mesquita", sediado no município de Santo André, subordinado à 29.ª D.E.;

V — Escola Técnica Estadual "Rubens de Faria e Souza", a EESG "Rubens de Faria e Souza", sediada no município de Sorocaba, subordinada à D.E. de Sorocaba;

VI — Escola Técnica Estadual "Fernando Prestes", a EEPG "Fernando Prestes", sediada no município de Sorocaba, subordinada à D.E. de Sorocaba.

Artigo 2.º — As unidades escolares de que trata o artigo anterior ficam integradas, a partir de 15 de fevereiro de 1982, ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", autarquia especial associada e vinculada à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Artigo 3.º — Para manutenção do ensino técnico nas unidades escolares de que trata este decreto, observar-se-á o seguinte:

I — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", dos imóveis e equipamentos utilizados atualmente pelas mencionadas unidades escolares;

II — serão alocados no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", anualmente, os recursos orçamentários e financeiros necessários.

Parágrafo único — No prazo de 1 (um) ano os bens a que se refere este artigo deverão ser arrolados por Comissão constituída por ato do Secretário da Educação e integrada por representantes da Secretaria da Educação e do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", para as providências legislativas necessárias à sua transferência para o patrimônio da mencionada autarquia especial.

Artigo 4.º — O regime do pessoal docente, técnico e administrativo das Escolas Técnicas de que trata o artigo 1.º será o da legislação trabalhista.

Parágrafo único — O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", em relação a cada Escola Técnica, adotará planos de classificação de funções e Quadro de pessoal, com fixação de retribuição salarial compatível, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 5.º — Os cursos a serem ministrados e as normas de funcionamento das Escolas Técnicas de que trata este decreto serão fixados pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Artigo 6.º — Os funcionários, titulares efetivos de cargos públicos, os servidores extranumerários ocupantes de funções-atividades e os docentes declarados estáveis, atualmente em exercício nas escolas técnicas de que trata este decreto, deverão ser classificados em outras unidades escolares, na forma estabelecida em resolução do Secretário da Educação.

Parágrafo único — Os funcionários e servidores de que trata este artigo poderão ser postos à disposição do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", sem prejuízo de vencimentos, salários e das demais vantagens de seus cargos.

Artigo 7.º — Os servidores admitidos nos termos da Lei n.º 500, de 14 de novembro de 1974, atualmente em exercício nas escolas técnicas de que trata este decreto, deverão ser, a partir de 30 de junho de 1982, dispensados das funções-atividades de que são ocupantes.

§ 1.º — No período de 15 de fevereiro a 30 de junho de 1982, os referidos servidores ficarão à disposição do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções-atividades.

§ 2.º — Se houver interesse pela permanência do servidor na respectiva unidade escolar, o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"